ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES, NA FORMA ABAIXO:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2023, na Extensão da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, Braço do Rio. Sob a Presidência do Vereador Isaque Maia Eloi inicia a Sessão com a sua fala: Iniciando os trabalhos, convido a Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (Vice-Presidente), Amauri Gomes Januário (Primeiro Secretário), para compor a Mesa Diretora. Convido os servidores, Lucas Cerqueira, Glicia Pariz Mozer para auxiliarem os trabalhos desta Sessão. Solicito o Secretário a chamada dos Senhores Vereadores. **Amauri Gomes Januário (presente!), André Claudino Alves (presente!), Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo (presente!), Isaque Maia Eloi (presente!), Jornandes Ferreira Araújo (presente!), José Luiz Vasconcelos (presente!), Leandro Paranaguá Albuquerque (presente!) Luciara Ferreira da Silva (Presente!), Nivaldo da Cruz Ferreira (presente!), Rosenilda Simões Bispo (presente!), Werks Luiz Boa (presente). Presidente:** Havendo o número legal de vereadores, declaro, com a graça de Deus, e pelo Município, aberta a 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária, do 2º(segundo) Período Legislativo da 3ª (terceira) Sessão Legislativa da 19ª (décima-nona) Legislatura desta Augusta Casa de Leis. Solicito à vereadora Rosenilda Simões Bispo a leitura bíblica. **Leitura Bíblica. Presidente:** Solicito ao Secretario a leitura da Pauta. Pedido de vista ao Projeto de Lei Complementar 03/2023. **Secretário:** PAUTA: 17ª (DÉCIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2023- BRAÇO DO RIO. PARA ENCAMINHAMENTO: 1)- Projeto de Lei n° 040/2023 que "Denomina Logradouro Público como

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

Leandro Paranaguá Albuquerque

ESF Benedito Mendes dos Santos, o atual ESF de Braço do Rio II, localizado na Sede do distrito de Braço do Rio, no Município de Conceição da Barra (ES)" e dá outras providências de Autoria da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. 2)- Projeto de Lei n° 053/2023 que "Dispõe sobre a proibição do uso de pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Conceição da Barra" e dá outras providências de Autoria do Vereador Leandro Paranaguá Albuquerque. 3)- Projeto de Lei n° 054/2023 Que Denomina Logradouro Público como Farmácia Básica Municipal Ezequiel Laranjeira dos Santos, a atual Farmácia localizada Básica Municipal, Localizado na Rua Faustino Lisboa, n° 220, no Centro de Conceição da Barra (ES) e dá outras Providências de Autoria da Vereadora Luciara Ferreira da Silva. 4)- Proposições apresentadas pela Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo indicando ao Poder Executivo Municipal: 4.1)- Que a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que efetue a restauração da pavimentação no cruzamento da Avenida Pai João com a Rua Manoel Duarte da Cunha, em frente à Padaria Fino Sabor, no Centro da cidade de Conceição da Barra - ES. JUSTIFICATIVA: A presente Indicação se faz necessária em virtude do calçamento no trecho acima citado estar em péssimas condições de trafegabilidade, bem como ser um local de passagem de pedestres, principalmente, alunos que estudam na Escola EMEIEF"Ângelo Luiz Sagrillo Smiderle". Ressalto ainda que recentemente a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos instalou no local, uma boca de lobo, interligando-a à rede de água pluvial, o que danificou a pavimentação do local, dificultando o tráfego de veículos no local. 4.2)- Que a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que faça a restauração do calçamento no cruzamento da Avenida Pai João com a Rua Cel. Vindilino de Mattos, no Centro da cidade de Conceição da Barra - ES. JUSTIFICATIVA: Justificamos nossa Indicação tendo em vista a situação precária que se encontra o calçamento no cruzamento da Avenida

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

Leandro Paranaguá Lellis

Pai João com a Rua Cel. Vindilino de Mattos, local que recebe um intenso fluxo de veículos, principalmente, no sentido ao Centro da cidade. O calçamento no local necessita de uma urgente intervenção da Prefeitura Municipal com uma completa restauração da pavimentação, evitando assim novos acidentes envolvendo motociclistas e ciclistas devido a precariedade e instabilidade do calça-mento. 4.3)- Que a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que faça com urgência a troca das lâmpadas queimadas e/ou com defeito, bem como a manutenção periódica de toda a iluminação da Rodovia Adolpho Serra, no perímetro urbano, entre o Trevo da Sede do município até o Trevo de acesso à Itaúnas, nesta cidade de Conceição da Barra (ES). JUSTIFICATIVA: Instalada pelo então prefeito Humberto de Oliveira Serra (1989-1992), a iluminação da Rodovia Adolpho Serra veio de encontro aos anseios dos moradores de Santana que trabalham no Centro da cidade, trazendo mais segurança e con-forto, não só para a comunidade local, como também para aqueles que fazem caminhada no período noturno. Vale destacar que devido ao grande número de lâmpadas queimadas e/ou com defeito, alguns trechos da Rodovia apresentam uma escuridão quase completa, o que sem dúvida coloca em risco a vida dos cidadãos que passam por esses locais. 4.4)- Que a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, que faça com urgência a troca das lâmpadas queimadas e/ou com defeito, bem como a manutenção periódica de toda a iluminação da Rua Alegre, no Bairro Marcílio Dias II, nesta cidade de Conceição da Barra (ES). JUSTIFICATIVA: Justifica-se nossa Indicação tendo em vista que a Rua Alegre, além de ser totalmente habitada e margear o mangue, a falta de iluminação em alguns trechos devido as lâmpadas queimadas aumentam a sensação de insegurança para os moradores face a uma possível ação de marginais. Outro fato que nos preocupa é que a Prefeitura Municipal não faz a limpeza periódica da margem do mangue na Rua Alegre, obrigando aos cidadãos, que pagam seus impostos, serem obrigados a fazerem eles mesmos o serviço que é de responsabilidade do

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

município. 5)- Proposições apresentadas pelo Vereador Amauri Gomes Januário indicando ao Poder Executivo Municipal: 5.1)- Que determine a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos a fazer uma seleção nos bloquetes que estão sendo retirados da obra da Av. Anízio Kock da Cunha e Pai João, para que os mesmos possam ser usados para calçar ou consertar trechos de ruas que precisam desse serviço. Em especial a Rua Campo Verde, em Santana. JUSTIFICATIVA: É sabido que, grande parte dos bloquetes retirados na obra de revitalização da Avenida Anizio Kock da Cunha, estão em boas condições e podem ser reutilizados para consertar trechos de calçamento e até mesmo ruas que precisam de pavimentação na sede do município. 5.2)- Que determine ao setor competente a proceder a poda de uma árvore da espécie "Oiti" localizada na rua Muniz Freire, altura do número 640, centro, pelo fato dos seus galhos estarem muito próximos à rede elétrica, além de dificultar a visão da câmera de videomonitoramento na região. JUSTIFICATIVA: A poda de árvores na zona urbana é um procedimento importante a saúde e a segurança das árvores. Tal demanda se justifica pelo fato dos galhos da mesma, ameaçarem a fiação da rede elétrica no local com o objetivo de evitar interrupções e acidentes. Há de se observar também que, nas proximidades existe uma câmera de videomonitoramento e que, a copa da referida árvore impede uma visão completa por parte dos profissionais de segurança pública. 5.3)- Que determine ao setor competente, a fornecer camisas com proteção contra raios ultra violeta aos trabalhadores da limpeza pública devido às altas temperaturas que são expostos no período de verão. Solicita também alteração no horário de trabalho desses servidores, visando melhorar as condições de trabalho e saúde dos mesmos. JUSTIFICATIVA: Os servidores da limpeza pública (garis, coletores), fazem parte de uma categoria que, embora sejam de absoluta necessidade e importância no âmbito da gestão urbana, ainda sofrem um forte estigma social e preconceito. Tal trabalho, é caracterizado pelo esforço físico constante e pela exposição a elevado risco ergonômico e biológico, já que estão em contato permanente com materiais insalubres e praticamente em todo a sua carga horária são expostos à ação do

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

tempo (sol e chuva). Adequar o horário de trabalho desses profissionais, resultaria em melhores condições de trabalho, e consequentemente de saúde e qualidade de vida. PARA VOTAÇÃO: 6)- Projeto de Lei n° 031/2023 que Dispõe Sobre A Instituição no Calendário Municipal de Eventos do Município de Conceição da Barra (ES), O "Festival do Caranguejo, e dá Outras Providências de autoria da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. 7)- Projeto de Lei Complementar n° 03/2023 que "Estabelece regras para a aposentadoria dos servidores Públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do município e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo Municipal. 8)- Projeto de Lei n° 047/2023 que "Denomina a ponte Ezequiel Barcellos, a atual ponte sobre o Rio Itaúnas, localizada na Vila de Itaúnas, no Distrito de Itaúnas, no Município de Conceição da Barra (ES)" e dá outras providências de Autoria da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. 9)- Projeto de Lei n° 048/2023 Que que "Declara de Utilidade Pública Municipal a AAFACOP- Associação de Agricultores familiares do Córrego das Palmeiras, localizada na Comunidade do Córrego das Palmeiras, Distrito de Braço do Rio, neste Município de Conceição da Barra - ES de Autoria da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo 10)- Requerimento ao Poder Executivo Municipal protocolizado sob o n° 1.547/2023 de autoria da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. 11)- Requerimento ao Poder Executivo Municipal protocolizado sob o n° 1.578/2023 de autoria da Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. PARA APRESENTAÇÃO AO PLENÁRIO: 10) - Balancete Mensal do mês de outubro, do corrente ano em exercício deste Poder Legislativo. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 21 de novembro 2023. ISAQUE MAIA ELOI PRESIDENTE. **Presidente:** Concede a palavra aos nobres Vereadores: Jornandes Ferreira Araújo, Werks Luiz Boa, Luciara Ferreira da Silva, Rosenilda Simões Bispo, André Claudino Alves Amauri Gomes Januário e Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. **Presidente:** COENCAMINHO AS COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES, PARA EXARAR PARECER NOS

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

PROJETOS DELEIS QUE SEGUEM CONFORME DETERMINA OS ARTIGO DO REGIMENTO INTERNO CAMERAL.1): PROJETO DE LEI N° 040/2023 QUE "DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO ESF BENEDITO MENDES DOS SANTOS, O ATUAL ESF DE BRAÇO DO RIO II, LOCALIZADO NA SEDE DO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES)" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DA VEREADORA CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO. 2)- PROJETO DE LEI N° 053/2023 QUE "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA"' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE. 3); PROJETO DE LEI N° 054/2023 QUE DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO COMO FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL EZEQUIEL LARANJEIRA DOS SANTOS, A ATUAL FARMÁCIA LOCALIZADA BÁSICA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA FAUSTINO LISBOA, N° 220, NO CENTRO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE AUTORIA DA VEREADORA LUCIARA FERREIRA DA SILVA. 13)- CONHECENDO OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES COMPETENTES EXARADOS PASSAREMOS A VOTAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS N°S:031; 047; 048/2023; **VOTAÇÃO EM BLOCO.** SOLICITO O SECRETÁRIO, A LEITURA DO PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS N°S:031; 047; 048/2023; **Secretario:** PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N°. 031/2023. 1- INTRODUÇÃO Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a instituição no Calendário Municipal de Eventos do Município de Conceição da Barra (ES), o Festival de Caranguejo". Encaminhado pelo expediente n° 1275/2023, conforme determina o Regimento Interno deste Parlamento Municipal, resta a esta comissão analisar e proferir parecer. É a síntese do necessário. Passo ao parecer. 2 – FUNDAMENTAÇÃO Importa mencionar em princípio, que a

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

fase de parecer das comissões implica o recebimento regular da proposição, aferida pela Secretaria Legislativa com base nos critérios estabelecidos nos arts. 69 e seguintes do Regimento Interno. A Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara Municipal de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União. Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, prevalecendo, pois, a autonomia municipal. Cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, qual seja, a Lei n° 9.093/1995. Ocorre que o presente Projeto não fixa feriado municipal para as datas comemorativas elencadas no anexo único, desse modo, não há falar em qualquer ilegalidade. Vencida a análise quanto à iniciativa da Proposição, passa-se a verificar a compatibilidade material do Projeto. Dessa forma, constata-se que não há na referida proposição, nenhum dispositivo que atente contra a Constituição Federal, como também não há descompasso com a Lei Orgânica Municipal. Desse modo, do ponto de vista formal, o Projeto apresentado encontra-se adequando à norma, tanto no que diz respeito à iniciativa, quanto ao trâmite legislativo a ser seguido, requisitos essenciais que foram observados. Do ponto de vista material, a proposição não atenta contra a ordem constitucional. O Projeto de Lei tramita regularmente nos termos e prazos determinados pelo Regimento Interno Cameral e atende às exigências da técnica legislativa, uma vez que se coaduna com as prescrições

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

legais da Lei Complementar Federal n° 95/98. Nesse sentido, nada obsta do ponto de vista constitucional e legal, que o projeto sega seu trâmite processual. Diante de todo o exposto, esta Relatoria, dado que atendidos os aspectos formais e materiais, e ainda a técnica legislativa, conclui e opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 031/2023. Assim, manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos aos pares a endossarem o parecer favorável. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES, em 03 de novembro de 2023. Pelas conclusões, Luciara Ferreira Da Silva Relatora. Werks Luiz Boa Presidente. José Luiz Vasconcelos Membro. PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Projeto de Lei n° 047/2023 que dispõe sobre a denominação da ponte que fica localizada sobre o Rio Itaúnas, localizada na Vila de Itaúnas, neste Município de Conceição da Barra - ES. Autoria: Vereadora Camila Rodrigues Pereira Figueiredo. I. RELATÓRIO Vem a este Relator, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Camila Rodrigues Pereira Figueiredo, para análise e parecer. Através da presente proposição, a Vereadora pretende dispor sobre a alteração da denominação da ponte que fica localizada sobre o Rio Itaúnas, localizada na Vila de Itaúnas, neste Município de Conceição da Barra - ES, em homenagem ao Senhor "Ezequiel Barcellos" Ao analisarmos a documentação que acompanha o presente Projeto de Lei ficou constatado que inexistem restrições do ponto de vista financeiro e orçamentário à aprovação do presente Projeto de Lei. É o relatório. II - VOTO DO RELATOR; Segundo o Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposta. Quanto aos pré-requisitos indispensáveis ao trâmite regular das propostas nesta Casa, merece registro que elas observam as exigências para o seu regular processamento. Com efeito, a par de competir a qualquer membro desta Casa de Leis a iniciativa legislativa sobre a matéria da proposição em questão, essa não conflita com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República, estando, ainda, em perfeita adequação com o ordenamento

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

infraconstitucional vigente. Outrossim, quanto à técnica legislativa e redacional, cabe fazer uma ressalva à redação da proposição, pois conforme versado na ementa, não se trata de denominação de um logradouro (via) publico, e sim de um bem público. Quanto aos demais aspectos, encontram-se de acordo com o que disciplina o processo de elaboração das leis. Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 047/2023. Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023. Pelas conclusões, Luciara Ferreira Da Silva Relatora. Werks Luiz Boa Presidente. José Luiz Vasconcelos Membro. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇAVE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 048/2023. Processo n° 1446/2023. Projeto de Lei n° 048/2023. Autor: Excelentíssima Senhora Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo. Assunto: Projeto de Lei que requer a Declaração de Utilidade Pública Municipal para a Associação de Agricultores Familiares do Córrego das Palmeiras - AAFACOP, localizada na Comunidade Córrego das Palmeiras, Braço do Rio, neste Município de Conceição da Barra-ES. PARECER: I – RELATÓRIO De autoria do Vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo, o projeto em epígrafe tem o objetivo de declarar a utilidade pública da Associação de Agricultores Familiares do Córrego das Palmeiras - AAFACOP, com sede neste Município de Conceição da Barra-ES. A propositura encontra-se em pauta nos termos do que dispõe o artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sem receber emendas ou substitutivos. Decorrido o prazo de pauta e instruído o projeto, vem o mesmo à análise conclusiva desta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como quanto ao mérito, nos termos do Regimento Interno. É o relatório. Passo ao parecer. II - ANÁLISE DE MÉRITO SL 021 Importante ressaltar inicialmente, que a declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita às normas fixadas pela Lei n° 1.987/1997, bem como, ao disposto na Constituição Estadual. Examinando a documentação apresentada, pudemos constatar que a entidade em questão preenche todos os requisitos estabelecidos pelo

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

diploma legal citado, conforme passamos a expor. 1 - O estatuto (fls. 08 a 19), devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desta Comarca de Conceição da Barra-ES, comprova que a entidade possui personalidade jurídica, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 2° do citado diploma legal. II - O documento de fls. 05/06, demonstra que a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, dentro de suas finalidades, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 2° da Lei n° 1.987/1997. III - O artigo 40 do Estatuto (fl. 17) demonstra que os cargos da diretoria não são remunerados e que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, atendendo ao disposto no inciso Ill do artigo 2° da Lei n° 1.987/1997. Estando presentes também as demais exigências estabelecidas pelo citado art. 2°, deixo de observar aquelas previstas no inciso VII, qual seja, a ata da Fundação. Dessa forma, verificando-se que a entidade Associação de Agricultores Familiares do Córrego das Palmeiras - AAFACOP, Braço do Rio, neste Município de Conceição da Barra-ES, presta relevantes serviços à sociedade voltados ao fomento e racionalização das atividades na produção para melhorar as condições de vida de seus filiados, com especial ênfase na oferta de serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda beneficiárias de programas governamentais. Pelas conclusões, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 21 de novembro de 2023. Pelas conclusões, Luciara Ferreira Da Silva Relatora. Werks Luiz Boa Presidente. José Luiz Vasconcelos Membro. **Presidente:** EM DISCUSSÃO OS PARECERES; 031; 047; 048/2023. EM VOTAÇÃO; AQUELES QUE FOREM A FAVOR PERMANEÇAM SENTADOS. APROVADO POR 10 A FAVOR E CONTRA. EM DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEIS N.S° 031; 047; 048/2023. EM VOTAÇÃO 031/47/48/2023. AQUELES QUE FOREM A FAVOR PERMANEÇAM SENTADOS APROVADO POR 10 A FAVOR E CONTRA. ENCAMINHO O PROJETO DE LEI N° 031/2023, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL EM DISCUSSÃO A REDAÇÃO FINAL DOS

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br

PROJETOS DE LEIS N° 031; 047; 048/2023. EM VOTAÇÃO AQUELES QUE FOREM A FAVOR PERMANEÇAM SENTADOS, PROJETOS APROVADOS POR 10 A FAVOR E CONTRA. PASSAREMOS PARA VOTAÇÃO DOS REQUERIMENTOS 1547 e 1548/2 SOLICITO O SECRETÁRIO A LEITURA DO REQUERIMENTO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO PROTOCOLIZADO SOB O N° 1.547/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO. EM DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO O REQUERIMENTO. AQUELES QUE APROVAREM PERMANEÇAM SENTADOS; APROVADO POR 10 VOTOS A FAVOR E 0 CONTRA SOLICITO O SECRETÁRIO A LEITURA DO REQUERIMENTO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO PROTOCOLIZADO SOB O N° 1.548/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO. EM DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO O REQUERIMENTO. AQUELES QUE APROVAREM PERMANEÇAM SENTADOS; APROVADO POR VOTOS A FAVOR E 0 CONTRA Encaminho para a Secretaria Legislativa, os Projetos de Leis e Requerimentos Ora aprovados, as Indicações apresentadas para os devidos fins. "Nada mais havendo a tratar a Sessão está encerrada". A seguinte Ata foi lavrada por mim (_____), **Amauri Gomes Januário** 1° Secretário e vai assinada pelo Presidente e pelos Vereadores presentes.

Rua Getulio da Silva Guanandy,N.°01-centro.cep.:29960-000-Conc. da Barra-es
Telefax-(27) 3762-1098-web site: www. conceicaodabarra.es.gov.br